



19

*Se
Araraquara*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 381

De 26 de maio de 2010

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, através de sua Presidência, celebrar contrato visando à prestação de serviços de telefonia móvel (celular), estabelece cota para utilização dos serviços contratados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de maio de 2010, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, por seu Presidente, autorizada a celebrar contrato com a empresa Vivo S.A., visando à prestação de serviços de telefonia móvel (celular), tendo em vista o resultado do certame licitatório levado a efeito nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2010 – Processo 056/2010.

Art. 2º A prestação dos serviços corresponderá à contratação, pelo Legislativo, de até 10.000 (dez mil) minutos/mês para ligações locais na denominada área 16 (dezesseis), efetuadas através de telefonia móvel.

Parágrafo único Para a utilização do quantitativo descrito no caput deste artigo, a empresa contratada fornecerá à Câmara Municipal de Araraquara, 30 (trinta) aparelhos celulares, com os respectivos acessórios.

Art. 3º As cotas com os minutos para ligações locais na área 16 (dezesseis), bem como os valores para realização de interurbanos e os aparelhos celulares a serem fornecidos pela contratada, serão assim distribuídos:

I - 07 (sete) aparelhos para utilização pelos motoristas com até 150 minutos para ligações locais, na área 16 e R\$ 20,00 (vinte reais) para utilização em interurbanos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

II - 12 (doze) aparelhos para utilização pelos senhores vereadores com até 600 minutos para ligações locais, na área 16 e R\$ 100,00 (cem reais) para utilização em interurbanos;

III - 02 (dois) aparelhos para utilização, respectivamente, pelos chefes de comunicação e de patrimônio, com até 100 minutos para ligações locais, na área 16, restringindo-se a utilização para interurbanos;

IV - 01 (um) aparelho para utilização do Presidente da Câmara, com até 630 minutos para ligações locais, na área 16 e R\$ 100,00 (cem reais) para utilização em interurbanos;

V - 04 (quatro) aparelhos para utilização pela assessoria direta do gabinete da Presidência, com até 230 minutos para ligações locais, na área 16, restringindo-se a utilização para interurbanos,

VI - 04 (quatro) aparelhos para utilização no PABX, de forma compartilhada.

Parágrafo único. O valor fixado para interurbano e os quantitativos dispostos no parágrafo 2º desta resolução, poderão ser revistos, por ato da mesa diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 4º As quantidades estabelecidas por este instrumento serão mensais e deverão ser geridas, diretamente pela Câmara Municipal, através de ferramenta específica, de forma que, ao atingir o limite estabelecido, o sistema não permitirá a realização de novas ligações, até que inicie novo período, ou nova competência.

Parágrafo único. Além da quantidade contratada para ligações locais serão custeados pelo Legislativo os valores decorrentes das ligações para telefonia móvel, local e interurbana, efetuadas de forma compartilhada pelos demais setores da Casa, através do PABX, conforme previsão na alínea "VI" do artigo 3º desta resolução.

Art. 5º As cotas fixadas não são cumulativas, de forma que eventual saldo de um mês não será transferido para o mês seguinte.

Art. 6º Os aparelhos celulares não serão bloqueados aos finais de semana, sendo de responsabilidade exclusiva de cada usuário sua utilização, justificada apenas para trabalhos ligados às atividades inerentes ao exercício do cargo e ou função do servidor ou do legislador.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que entender necessário, solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares aos vereadores e servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 7º Serão bloqueados os serviços de secretária eletrônica, internet e torpedos, ou similares.

Art. 8º Em caso de danos causados pelo usuário ao aparelho e ou acessórios, sua recuperação ficará à custa do respectivo responsável, sem ônus para o Poder Legislativo.

Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar formal e imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara para providenciar, junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial,

III - Arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo aparelho celular extraviado, furtado ou roubado.

Art. 10. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o contra-recibo, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara que o receberá, provisoriamente, até levantamento quanto à utilização, verificando não haver existência de débitos.

Parágrafo único. Havendo débitos, o recebimento definitivo será feito pelo Setor de Patrimônio, após a quitação pelo usuário.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação desta resolução, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral